

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

LEIS PROMULGADAS

LEI N. 187, DE 1/12/55

Autoriza aos funcionários públicos municipais a conversão de metade da licença-prêmio em vantagens pecuniárias, nas condições que especifica.

Eu, João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal de Leme, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º— O funcionário público municipal, com direito a licença prêmio, nos termos da legislação vigente, poderá optar pelo gozo de metade do respectivo período, recebendo, em dinheiro, importância equivalente aos vencimentos correspondentes à outra metade.

§ 1.º— Para efeito de cálculo será considerado o padrão de vencimentos do cargo de que o funcionário é ocupante efetivo.

§ 2.º— O disposto neste artigo só se aplica ao funcionário que contar no mínimo (20) vinte anos de serviços prestados ao município.

Artigo 2.º— As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento.

Artigo 3.º— Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leme, 1 de Dezembro de 1955.

João Arrais Serodio Filho, Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 1/12/955.—João Tressoldi—Secretário da Prefeitura.

CONFERE:— Câmara Municipal de Leme, 29 de maio de 1955

Sérgio A.B. Oliveira

Diretor da Secretaria

- Presidente da Câmara Municipal -